

PUBLICADO NO DOMP Nº 01

DE: 23/03/2010

PÁG: 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETO Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

(Revogado pelo Decreto nº 1.605, de 16/05/2018).

Regulamenta a Lei n° 1.625, de 12 de agosto de 2009, que cria a Imprensa Oficial do Município.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei nº 1.625, de 12 de agosto de 2009,

## DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial do Município de Palmas será publicado em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A publicação tratada no **caput** deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.

- Art. 2º O Diário Oficial é o órgão oficial do município de Palmas e nele serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como os atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.
- § 1° Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.
  - § 2º São publicados na íntegra no Diário Oficial do Município de Palmas:
- I emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias e demais atos resultantes do processo legislativo;
  - II decretos e demais atos baixados pelo Prefeito;
  - III atos normativos do Poder Executivo de interesse geral;
  - IV atos de provimento e vacância de cargos e empregos.
- § 3° São publicados em resumo no Diário Oficial do Município de Palmas, restringindo se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia:
  - I editais de concorrência, tomadas de preço, pregões e leilões;
  - II avisos e comunicados;
- III acordos, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, registros de preços, rescisões contratuais e termos aditivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 4º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, podendo ser publicada edição extraordinária, quando necessário.

Art. 5º A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6° O Secretário Municipal de Governo baixará as normas técnicas para a publicação de matérias no Diário Oficial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Darci Martins Coelho Secretário Municipal de Governo